

boletim informativo digital



ANO 35
EDIÇÃO 428

O2 TRABALHO E PREVIDENCIA
Férias vencidas: o que a CLT determina e quais são os riscos para a empresa

O3 SISTEMA FINANCEIRO
PIX – Banco Central Aprimora Mecanismos Especiais de Devolução em Caso de Fraudes

O4 CONTABIL
Declaração de Serviços Médicos e de Saúde

O6 CONTABILIDADE
Registro de inventário

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- » Tabela de Contribuições
- » Tabela de IRPF mensal
- » Pisos Salariais - Fevereiro/26
- » Calendário das Obrigações Tributárias - Fevereiro/26

Fevereiro 2026

02

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28



TRABALHO E PREVIDENCIA

Férias vencidas: o que a CLT determina e quais são os riscos para a empresa

A concessão de férias é um direito garantido ao trabalhador e uma obrigação legal do empregador, disciplinada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O descumprimento das regras relacionadas às férias pode gerar impactos financeiros relevantes e expor a empresa a riscos trabalhistas desnecessários, especialmente quando se trata das chamadas férias vencidas.

De acordo com a legislação, o empregado adquire o direito às férias após completar 12 meses de trabalho, período conhecido como período aquisitivo. Encerrado esse ciclo, a empresa passa a ter mais 12 meses para conceder o descanso ao trabalhador, prazo denominado período concessivo. Caso as férias não sejam concedidas dentro desse intervalo legal, elas passam a ser consideradas vencidas.

Quando ocorre o vencimento das férias, a CLT estabelece uma penalidade clara ao empregador: o pagamento das férias em dobro. Esse pagamento não se limita apenas ao valor do salário correspondente ao período de descanso, mas inclui também o adicional constitucional de um terço, igualmente aplicado em dobro. Trata-se de uma sanção financeira relevante, que pode comprometer o planejamento orçamentário da empresa, especialmente quando o problema se repete ou envolve mais de um empregado.

Além do impacto financeiro direto, a manutenção de férias vencidas representa um risco jurídico considerável. A empresa pode ser alvo de autuações em fiscalizações do trabalho, sofrer multas administrativas e responder a reclamações trabalhistas. Em ações judiciais, é comum que o Judiciário reconheça o direito ao pagamento em dobro, acrescido de reflexos e encargos, o que amplia ainda mais o custo da irregularidade.

Outro ponto relevante é que a Justiça do Trabalho pode, em determinadas situações, determinar a concessão obrigatória das férias, inde-

pendentemente da conveniência da empresa, reforçando a perda de autonomia na gestão do quadro de pessoal quando há descumprimento da legislação.

Para evitar esse cenário, é fundamental que as empresas adotem uma gestão eficiente e preventiva das férias dos seus empregados. Isso inclui o controle rigoroso dos períodos aquisitivos e concessivos, o acompanhamento individualizado dos prazos, o planejamento anual de férias e a integração dessas informações com o setor de recursos humanos, folha de pagamento e contabilidade.

Uma política bem estruturada de concessão de férias não apenas assegura o cumprimento da legislação trabalhista, mas também contribui para a organização financeira da empresa, a redução de passivos trabalhistas e a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

O correto gerenciamento das férias é uma obrigação legal que deve ser tratada como prioridade. O descuido com os prazos pode gerar custos elevados, riscos jurídicos e impactos negativos que poderiam ser evitados com planejamento e controle adequados.



SISTEMA FINANCEIRO

PIX – Banco Central Aprimora Mecanismos Especiais de Devolução em Caso de Fraudes

Começou a valer uma nova etapa das regras de segurança do Pix, instituída pelo Banco Central. As mudanças têm como foco principal ampliar a proteção dos usuários e tornar mais rápido o processo de recuperação de valores em situações de fraude, golpes ou transferências feitas sob coerção.

Com a atualização, o tempo necessário para que o dinheiro retorne à conta da vítima tende a ser significativamente menor e a devolução dos valores pode ocorrer em cerca de 11 dias após a contestação, o que representa um avanço relevante em relação ao modelo anterior, considerado mais lento e burocrático.



A atualização das regras pode reduzir em até 40% o número de fraudes bem-sucedidas envolvendo o Pix, um impacto considerado expressivo. Para isso, as instituições financeiras também deverão adotar critérios mais rigorosos na identificação de transações suspeitas, com bloqueios preventivos sempre que houver indícios de irregularidades.

O aprimoramento das regras envolve o fortalecimento do Mecanismo Especial de Devolução (MED), sistema criado para permitir o bloqueio e a recuperação de recursos transferidos de forma irregular.

Entre as principais novidades está o bloqueio automático de contas que recebam denúncias de fraude.

Antes, após a comunicação do golpe, havia uma etapa prévia de análise antes da adoção de medidas mais severas. Agora, a conta suspeita é bloqueada imediatamente, e a investigação ocorre na sequência. A mudança busca evitar que os valores sejam rapidamente transferidos para diversas contas, prática comum em esquemas de fraude e que dificultava o rastreamento do dinheiro.

De acordo com o Banco Central, a adoção de tecnologias mais avançadas permitirá um acompanhamento quase simultâneo do trajeto percorrido pelos valores, tornando o processo de rastreio mais preciso e eficiente. Além disso, a troca de informações entre instituições financeiras e órgãos de segurança passa a acontecer de forma praticamente instantânea.



CONTABIL

Declaração de Serviços Médicos e de Saúde

A DMED deve ser apresentada pelo estabelecimento matriz, centralizando as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica.

São obrigadas à entrega da DMED a pessoa jurídica, ou pessoa física

equiparada a jurídica, nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda, desde que seja:

- prestadora de serviços médicos e de saúde;
- operadora de plano privado de assistência à saúde; ou
- prestadora de serviços de saúde e operadora de plano privado de assistência à saúde São os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, clínicas médicas de qualquer especialidade, e os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas á instrução de deficiente físico ou mental.

A DMED deverá ser enviada anualmente à Receita Federal até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil de fevereiro, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.

Casos de Situações Especiais:

- No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a DMED relativa ao ano-calendário até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.
- No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida em janeiro e fevereiro, a pessoa jurídica extinta poderá apresentar a DMED relativa ao ano-calendário até o último dia útil do mês de março do mesmo ano. Para elaborar a DMED deve-se utilizar o Programa Gerador de Declaração da DMED – PGD DMED 2024, disponível na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet. A declaração somente poderá ser transmitida à Receita Federal por meio da Internet e com a utilização da certificação digital. Para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, o uso de certificação digital para a transmissão da DMED é facultativo.



CONTABILIDADE

Registro de inventário

Livro Registro de Inventário é um documento contábil obrigatório para muitas empresas que mantêm estoques de mercadorias, matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, com o intuito de atender tanto a necessidades gerenciais quanto a exigências fiscais, como ICMS, IPI e IRPJ.

Ele deve ser mantido de acordo com as regulamentações do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999) e, para fins de Imposto de Renda, pode ser complementado com registros adicionais para alinhar com a legislação fiscal pertinente.

Principais pontos sobre a obrigatoriedade e as exigências do livro:

1. Obrigatoriedade e Prazos:

- Empresas tributadas pelo lucro real devem escriturar o inventário ao final de cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro) se a apuração for trimestral. Para apuração anual, a escrituração é feita em 31 de dezembro.
- Empresas optantes pelo lucro presumido ou Simples Nacional devem realizar a escrituração anualmente, em 31 de dezembro.
- Empresas que realizam fusões, incorporações, cisões ou encerramento de atividades devem escriturar o inventário na data de encerramento do período de apuração.
- Empresas que adotam o regime de estimativa podem levantar e avaliar os estoques durante o ano, mas não precisam escriturar o livro em balancetes ou balanços intermediários.

2. Escrituração Digital e Fiscal:



- A Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) pode substituir a escrituração tradicional do livro Registro de Inventário, desde que conte nha informações que permitam a identificação adequada dos itens, de acordo com o Ajuste Sinief nº 2/2009.
- Na EFD-ICMS/IPI, as informações são registradas no Bloco H (Inventário Físico). É importante que, para fins de Imposto de Renda, a empresa inclua informações adicionais sobre bens não cobertos pela legislação do IPI/ICMS e ajuste os valores unitários de acordo com os critérios do Imposto de Renda.

3. Formato e Manutenção:

- O livro pode ser tradicional ou eletrônico, mas deve incluir termos de abertura e encerramento, indicar o nome da empresa e outras informações de identificação, e ser assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no CRC.
- O prazo mínimo de conservação é de cinco anos após o encerramento, ou enquanto pendente de prescrição de ações judiciais/fiscais.
- Em caso de extravio, deterioração ou destruição, a empresa deve fazer um aviso público em jornal de grande circulação e informar o Registro do Comércio em até 48 horas.

4. Segmento da Construção Civil:

- Empresas de construção civil que são dispensadas da EFD devem apresentar o livro como um livro auxiliar na Escrituração Contábil Digital (ECD).

5. Adaptação de Modelos:

- Empresas que não utilizam a EFD-ICMS/IPI podem optar pelo modelo tradicional (Modelo 7 do Convênio Sinief/1970), mas devem adaptar as informações para cumprir tanto as exigências do IPI/ICMS quanto do Imposto de Renda.
- Para fins de Imposto de Renda, é permitido utilizar sistemas eletrônicos ou criar modelos próprios, desde que atendam aos requisitos le-

gais e necessidades operacionais da empresa. A escrituração correta do livro Registro de Inventário é fundamental para manter a conformidade fiscal e contábil, além de garantir que a empresa possa atender a auditorias fiscais e potenciais ações judiciais ou administrativas.

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2026) R\$ 5,7899

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2026

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.621,00	11%	R\$ 178,31
De R\$ 1.621,01 a 8.475,55	20%	R\$ 324,20 a R\$1.695,11

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2026		0,00	1.621,00	7,50	7,50
01/01/2026		1.621,01	2.902,84	9,00	9,00
01/01/2026		2.902,85	4.354,27	12,00	12,00
01/01/2026		4.354,28	8.475,55	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2026	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

- I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e
- II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF FEVEREIRO DE 2026

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.

PISOS SALARIAIS FEVEREIRO / 2026

SINDICATO DAS COSTUREIRAS
(CCT 2025/2026)

• GRUPO I.....	R\$ 1.621,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.621,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.621,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.621,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.634,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL
(2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2026

• Servente.....	R\$ 1.766,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.986,60
• Oficial.....	R\$ 2.631,20
• Supervisor(encarregado).....	R\$ 4.000,00
• Supervisor(Mestre de obras).....	R\$ 5.500,00

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA
2025/2026 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.697,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.758,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.780,00
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 241,91
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 122,04
• Quebra de Caixa.....	R\$ 179,68

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO
(CCT 2025/2026) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.700,00
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.727,54
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.629,61
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.834,79
• Panifieiro.....	R\$ 1.721,10
• Sub Gerente.....	R\$ 1.751,83
• Gerente.....	R\$ 1.925,60
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.700,00
• Repositor.....	R\$ 1.700,00
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.700,00
• Vigia.....	R\$ 1.721,10

SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
(01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.697,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.738,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES / MG
(CCT 2025/2026)

- Comércio.....R\$ 1.739,21
- Serviços.....R\$ 1.739,21

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA
(01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.621,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
(CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.244,96
- AjudanteR\$ 1.720,92
- Jovem aprendizR\$ 1.621,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.657,74

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.621,00
 - Após 90 diasR\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026)
PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.621,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.621,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - FEVEREIRO / 2026

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (2ª feira)	DARF Previdenciaro Ref. 12/2025	DARF Previdenciaro - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (6ª feira)	Salários Ref. 01/2026	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5ºdia útil do mês subsequente ao vencimento.
	ICMS Indústria Ref. 01/2026	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Janeiro de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 01/2026	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Janeiro de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (2ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 01/2026	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Janeiro de 2026. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 01/2026	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Janeiro de 2026. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 01/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2026. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (3ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 12/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
12 (5ª feira)	ISSQN Contagem Ref. 01/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2026.
	ISSQN Nova Lima Ref. 01/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2026.
13 (6ª feira)	GPS Individual Ref. 01/2026	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Dezembro de 2025 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º Dia útil, subsequente.
16 (2ª feira)	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Janeiro de 2026. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 01/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2026.
	ISSQN Vespasiano Ref. 01/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2026.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 01/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2026.
	Arquivo Eletrônico- Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 01/2026	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração - IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
	DAE Doméstico Ref. 01/2026	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. ***** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
20 (3ª feira)	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 01/2026	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 01/2026	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/01/2026	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Janeiro de 2026.
	ISSQN Sabará Ref. 01/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2026.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 01/2026	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 01/2026	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Janeiro de 2026.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (4ª feira)	COFINS Ref. 01/2026	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro de 2026.
	IPI Ref. 01/2026	Pagamento do IPI apurado no mês de Janeiro de 2026. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 01/2026	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro de 2026.
	PIS folha Pagamento Ref. 01/2026	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Janeiro de 2026. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
27 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 01/2026	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Janeiro de 2026.
	IRPJ e CSLL Ref. 01/2026	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 01/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2026.
	PERT - Parcelamento Especial Simples Nacional	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
27 (6ª feira)	<p>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário</p>	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	<p>PERT Programa Especial de Regularização Tributária</p>	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.

boletim
informativo
digital



ANO 35 | EDIÇÃO 428 | FEVEREIRO 2026

**DectaWeb, integração
além dos números!**

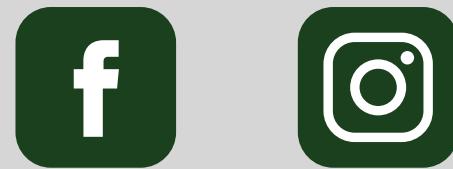


31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046